



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda, CNPJ nº 36.944.533/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.



f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e



configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); eEmail ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome



de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: dados cadastrais (nome, e-mail e telefone); logs de acesso com IP, data, hora e fuso horário; conteúdo de mensagens diretas, vídeos publicados e rascunhos; e lista de seguidores e contas seguidas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.944.533/0001-79, diante da existência de elementos informativos que indicam a possível utilização da referida pessoa jurídica no contexto da estrutura empresarial vinculada à organização criminosa investigada no âmbito da denominada Operação Compliance Zero.

As informações que fundamentam o presente pedido constam de decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 15.556, instaurada a partir de representação da Polícia Federal para adoção de medidas cautelares no âmbito da referida investigação. Na decisão, o Ministro relator registrou a existência de robustos indícios da atuação de uma organização estruturada em múltiplos núcleos operacionais voltados à prática de crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação patrimonial e obstrução da justiça.



Segundo consignado na decisão judicial, a investigação aponta que o empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, mantinha estrutura organizada destinada à obtenção clandestina de informações, monitoramento de indivíduos e intimidação de adversários ou potenciais denunciante.

No âmbito dessa estrutura, a decisão menciona a utilização de diversas pessoas jurídicas que integrariam o conjunto empresarial associado ao grupo investigado, utilizadas para operacionalização financeira, movimentação de recursos e eventual ocultação patrimonial. Entre essas empresas encontra-se a King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda., que foi incluída entre as pessoas jurídicas atingidas pelas medidas cautelares determinadas no âmbito da investigação.

A relevância investigativa da empresa também se evidencia pelo fato de que seu sócio-administrador é Luiz Philippi Machado de Moraes Mourão, identificado nas investigações pelo codinome “Sicário” e apontado como operador responsável pela coordenação de núcleo encarregado de atividades de monitoramento clandestino, obtenção de informações sigilosas e ações de intimidação no interesse da organização investigada. Registre-se, ainda, que Mourão veio a falecer enquanto se encontrava sob custódia estatal, nas dependências da Superintendência da Polícia Federal em Belo Horizonte, circunstância que reforça a necessidade de aprofundamento das investigações.

Com efeito, a morte de um dos principais operadores da estrutura investigada compromete a obtenção direta de esclarecimentos que poderiam ser prestados por ele, tornando ainda mais relevante a análise da movimentação financeira e das comunicações vinculadas à pessoa jurídica por ele administrada. Nesse contexto, a quebra dos sigilos da empresa apresenta-se como instrumento essencial para a reconstrução do fluxo de recursos e para a compreensão do modus operandi da organização investigada.

Diante desses elementos, verifica-se a existência de indícios concretos de conexão entre a empresa King Motors Locação de Veículos e Participações



Ltda. e a estrutura investigada, circunstância que justifica a adoção de medidas investigativas destinadas a esclarecer a eventual utilização da pessoa jurídica para movimentação de recursos, ocultação patrimonial ou suporte operacional às atividades da organização criminosa.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal mostra-se necessária para permitir o rastreamento da movimentação financeira da empresa, a identificação da origem e do destino de recursos e a verificação de eventuais vínculos econômicos com pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à estrutura investigada.

Da mesma forma, a quebra dos sigilos telefônico e telemático revela-se medida investigativa relevante para a identificação de eventuais comunicações mantidas entre os integrantes da organização e para verificar a possível utilização de meios digitais para coordenação das atividades investigadas.

No plano jurídico-constitucional, a adoção das medidas ora requeridas encontra fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que autoriza a quebra de sigilos quando presentes elementos mínimos que indiquem a pertinência da medida para a investigação parlamentar.

No caso concreto, encontram-se presentes os requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade, uma vez que a empresa mencionada foi expressamente citada no contexto da investigação conduzida pela Polícia Federal e considerada relevante no âmbito das medidas cautelares analisadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante de todo o exposto, a decretação das medidas investigativas ora requeridas revela-se adequada, necessária e juridicamente fundamentada, permitindo o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da possível utilização da empresa King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda. (CNPJ nº 36.944.533/0001-79) no contexto



da estrutura empresarial vinculada à organização criminosa investigada na Operação Compliance Zero.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

